

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
 CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

LEI MUNICIPAL N° 582 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa:
"Institui a Semana do Bebê 2017 no município de Feira Nova PE E dá outras providências".

O Prefeito Sr DANILSON CÂNDIDO GONSAGA do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais informa que a Câmara Municipal de Feira Nova PE aprovou e sanciona a seguinte Lei

Art. 1º-Fica instituída a Semana do Bebê 2017 realizada anualmente e com este ato fica denominada 2ª SEMANA DO BEBÊ DE FEIRA NOVA a qual integra o calendário oficial de eventos do município de Feira Nova, passa a ser desenvolvida na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na última semana do mês de agosto, evento este já incluído no Calendário de Eventos do Município de Feira Nova.

Art. 3° - A 2ª SEMANA DO BEBÊ DE FEIRA NOVA terá como temática: CUIDAR, AMAR E PROTEGER PARA GARANTIR OS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA e por objetivo geral:

I – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Feira Nova, no âmbito Intersetorial e interinstitucional.

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

 IV – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

V – mobilizar o poder público, reunir esforços de governos em torno da garantia dos direitos das gestantes, mães e seus filhos.

Art. 4º - A 2ª SEMANA DO BEBÊ DE FEIRA NOVA compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nas praças, nas igrejas, nos estabelecimentos, no comércio, na rede pública e privada de ensino, nos equipamentos da assistência e saúde (POSTOS DE SAÚDE, PSF, CAPS HOSPITAL, etc.), equipamento da assistência social (CRAS, CREAS, CASAS DA JUVENTUDE)

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
 CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
 Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

COORDENADORIA DAS MULHERES, etc.) bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

- **Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na **Semana do Bebê**, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
- Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana do Bebê de que trata esta Lei.
- Art. 7º Para a consecução da 2ª SEMANA DO BEBÊ DE FEIRA NOVA, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por no mínimo, cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de todas as Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão e ou pessoas voluntárias.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 16 de Outubro de 2017

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Danilson Candido Gonzaga

Prefeito